



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

N.
SUNTO:

Resolução 1704
Processo- 2674/47

LEI Nº 10

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 3º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A escala de padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, de que trata o decreto-lei n. 234, de 6 de dezembro de 1946, passa a ser a seguinte, a partir de 1º de agosto de 1947:

Padrão	Vencimentos anuais
	Cr\$
A	4 800,00
B	6 300,00
C	6 600,00
D	7 500,00
E	8 400,00
F	9 000,00
G	10 800,00
H	13 500,00
I	14 400,00
J	25 200,00
L	27 000,00
M	30 000,00
N	33 000,00
O	36 000,00

Art. 2º - Os cargos de professor, padrão B, almoxarife, padrão F e Engenheiro, padrão L, da tabela II, do quadro de funcionários a que se refere o decreto-lei n. 234, de 6 de dezembro de 1946, ficam classificados, respectivamente, nos padrões D, G e O da escala de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Ficam extintos, no quadro de funcionários do Município, os seguintes cargos:

	Padrão
1 Auxiliar de Servente	A
2 Escriturário	C
1 Datilógrafo	C
1 Contínuo	C
1 Mecânico-Chefe	E
1 Jardineiro-Chefe	E
1 Fiscal Rural	F
1 Agente de Estatística Municipal	I
1 Diretor de Administração	L

Art. 4º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 66 250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
121/8.07.0 - Pessoal Fixo	5 625,00
121/8.09.0 - Pessoal Fixo	17 125,00
121/8.13.0 - Pessoal Fixo	8 000,00
122/8.09.0 - Pessoal Fixo	750,00
123/8.09.0 - Pessoal Fixo	750,00
211/8.89.0 - Pessoal Fixo	1 000,00
231/8.89.0 - Pessoal Fixo	1 000,00
301/8.80.0 - Pessoal Fixo	1 000,00
431/8.33.0 - Pessoal Fixo	20 875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

- N.º

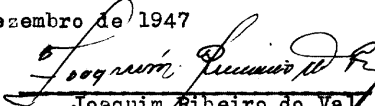
PUNTO:

	Cr\$
432/8.33.0 - Pessoal Fixo	6 875,00
433/8.33.0 - Pessoal Fixo	1 375,00
811/8.13.0 - Pessoal Fixo	1 875,00

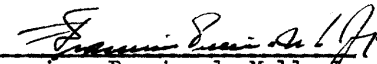
§ unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 1 de Dezembro de 1947


Joaquim Ribeiro do Val
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
na data supra.


Francisco Pereira de Mello Jr.

Secretario da Prefeitura